

Você sabia que a Lei Maria da Penha mudou?

A Lei Maria da Penha mudou, mas calma! Não precisa se preocupar em perder algum direito. Na verdade, a Lei torna ainda mais rápido o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Vamos entender melhor:

A Lei N.º 14.550 sancionada em 19 de abril de 2023, adiciona novos parágrafos ao artigo 19 e acrescenta o artigo 40 na Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006), e diz o seguinte:

“As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.”

Mas o que isso quer dizer na prática?

Quer dizer, que agora a mulher terá direito à concessão de medida protetiva a partir do momento que ela fizer a denúncia à polícia ou quando apresentar suas alegações por escrito à Justiça. A mulher poderá solicitar a medida protetiva para qualquer tipo de violência (física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial), mesmo que não tenha investigação em aberto, processo na justiça ou um boletim de ocorrência. E esse direito é válido independentemente da causa ou motivo da violência e de quem é o agressor ou a vítima. Além disso, a medida protetiva deve valer enquanto persistir o risco para a mulher.

Em resumo: mulher, sua palavra é suficiente! Procure ajuda!

Essas mudanças são para que as mulheres que foram vítimas de alguma violência doméstica ou familiar tenham mais segurança e garantias de proteção. Evitando que medidas protetivas não sejam concedidas porque a mulher não consegue provas de que ela precisa de uma, por exemplo, o que gerava riscos para ela e muitas vezes era preciso recorrer a advogados.

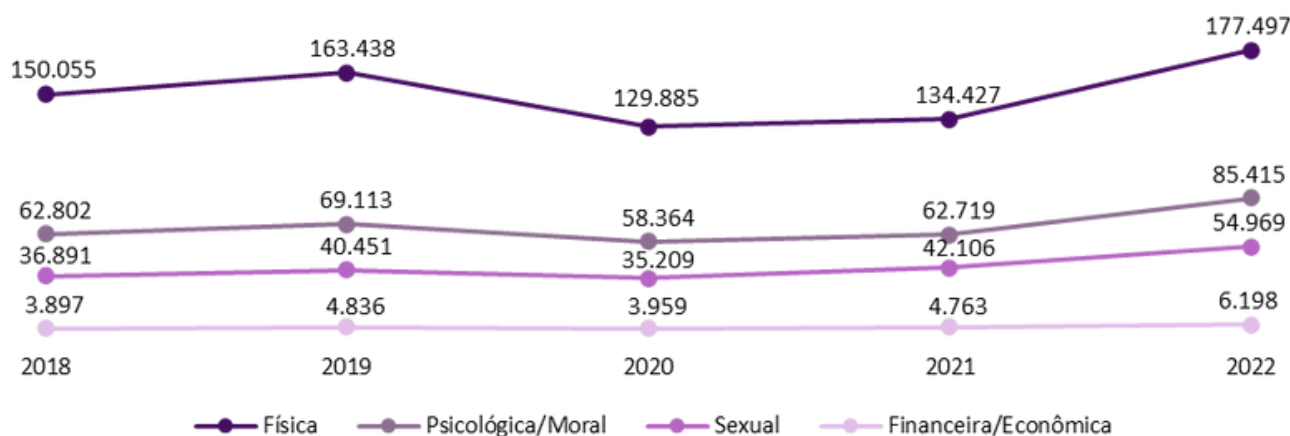
Agora, mesmo que um crime não tenha acontecido, mas a mulher sente que sua vida está em risco, ela não precisa necessariamente ir até uma delegacia, pode simplesmente ir em uma defensoria pública e solicitar a medida protetiva, sem um boletim de ocorrência, por exemplo.

É um avanço para um país onde o feminicídio e demais violências contra as mulheres não param de crescer. Por exemplo, no ano de 2022, no Brasil, foram 4.034 casos de homicídios de mulheres, o maior valor desde 2019, e 1.437 mulheres mortas vítimas de feminicídio, um aumento de 220% desde 2015.

Além disso, foram 552.145 medidas protetivas de urgência (MPUs) distribuídas e 445.456 MPUs concedidas pelos Tribunais de Justiça, em 2022.

Outros dados de violência contra a mulher, divulgados pelo departamento de informática do sistema único de saúde (DATASUS), também chamam a atenção pelo crescimento dos casos. Entre 2018 e 2022, os casos de violência física, psicológica, sexual e financeira contra mulheres aumentaram em 18%, 36%, 49% e 59% respectivamente, conforme mostrado na série histórica abaixo:

Série histórica das violências sofridas por mulheres, Brasil, 2018-2022



Fonte: SINAN (DATASUS)
Elaboração: Observatório MulherES

Ou seja, tornar mais rápido o processo de obtenção de medidas protetivas de urgência é um passo a mais na proteção e segurança de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ficha Técnica

**Observatório de Políticas Públicas para Mulheres
no Espírito Santo**

Coordenação Geral

Letícia Maria Gonçalves Furtado Borestein

Elaboração

Thalyta Santana Collodetti

Fontes

BRASIL. Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS (Departamento de Informática do SUS). 2008. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>. Acesso em: 08 mar. 2024.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/20/nova-lei-determina-protacao-imediata-a-mulher-que-denuncia-violencia>